DESTAQUE

Fls:Nº 01
Proc.Nº 737/2022

**INDICAÇÃO Nº** **686/2022** IND

Dispõe sobre: **"ESTABELECER O PAGAMENTO DE MULTA INDENIZATÓRIA, NA HIPÓTESE DE CORTE/SUPENSÃO ABUSIVA OU FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA,** ao usuário final, pessoa física ou jurídica, diretamente prejudicado, no Município de Barueri. "

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre **"ESTABELECER O PAGAMENTO DE MULTA INDENIZATÓRIA, NA HIPÓTESE DE CORTE/SUPENSÃO ABUSIVA OU FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA,** ao usuário final, pessoa física ou jurídica, diretamente prejudicado, no Município de Barueri. "

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 01 de Abril de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme pede a proposição
Em 05/04/2022
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
**Vereador Kascata**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, objetiva **estabelecer multa indenizatória, a ser revertida ao próprio consumidor na hipótese de CORTE/SUSPENSÃO ABUSIVA OU FALHA NO FORMECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA,** disciplinando a relação jurídica, suplementarmente, entre a concessionária e o consumidor, pessoa física ou jurídica.

Não são poucas as queixas dos usuários nos diversos bairros do Município de Barueri, que relatam constantes **ABUSOS POR PARTE DA EMPRESA ENEL** e por quedas de energia e interrupção do referido serviço que chega a levar dias para serem normalizados.

O estabelecimento da referida multa, inclusive, tem por objetivo criar esse mecanismo impositivo para que a empresa ENEL, **cumpra com seus deveres em relação ao Projeto de Lei Nº 2.022 de 15 de Dezembro de 2010** e que realizem o investimento necessário nas redes elétricas, evitando que ocorra falha na prestação desse serviço essencial pela falta de uma adequada manutenção.

Sem olvidar da competência desta Casa de Leis para legislar sobre energia elétrica e definir os termos da exploração do respectivo serviço e seu fornecimento, bem como definir cláusulas contratuais decorrentes da concessão, o que aqui se pretende através da presente Propositura, **é estabelecer multa indenizatória, a ser revertida ao próprio consumidor**, na hipótese de CORTE/SUSPENÇÃO ABUSIVA e FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, com o objetivo **precípuo de disciplinar complementarmente a relação jurídica entre ENEL e consumidor.**

Nº 49

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 01-ABR-2022 15:09 000048 2/2

Fls:Nº 02
Proc.Nº 737/2022

Nesse sentido vale registrar que em decisão recente proferida na ADI 6588, pelo Supremo Tribunal Federal, em 28/05/2021, que nos serve de paradigma para a presente proposição, houve o entendimento de que, atendida a razoabilidade, Lei Municipal 2.022/2010 **que prevê a vedação do corte de fornecimento residencial dos serviços de energia elétrica, em razão do inadimplemento, ás de sextas feiras, sábados, domingos, feriados, dias que antecedem feriados e aqueles que forem suspensos os serviços bancários.**

A proposta em tela tem por fito, **complementar as normas gerais**, já editadas pela União, em matéria de defesa do consumidor, de forma a atender a peculiaridade regional, ou seja, os frequentes abusos cometidos pela péssima empresa ENEL e pelas frequentes falhas na prestação dos serviços de energia elétrica, que tem causado transtornos e prejuízos à toda população barueriense e aos municípios vizinhos.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Colegas, bem como do Chefe do Executivo, para a presente Propositura se tornar Lei municipal.

Nº 49